

ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A -
BANRISUL

Processo de Licitação nº **0000363/2025**

Ref.: Recurso Administrativo

RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.678.067/0001-05, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, neste ato representada por seus sócios administradores, vem, respeitosamente, à presença deste Ilma. Comissão de Licitação, com fundamento nos itens 11 e seguintes do Edital, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** em face do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA (ATA Nº 05), a fim de demonstrar a ocorrência de inconsistência na pontuação atribuída a participantes do certame.

1.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo previsto no edital e na legislação de regência.

Nesse contexto, o resultado do julgamento técnico foi publicado em **22/05/2026**, conforme Ata nº 05, de tal sorte que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso se encerra na data de 29/05/2026. O presente recurso está, portanto, rigorosamente dentro do prazo editalício.

2.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Melhor Técnica, destinada à contratação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária para o Banrisul e empresas do grupo.

O edital estabelece 12 quesitos de pontuação técnica, com pontuação máxima de 134 pontos, sendo a classificação condicionada à obtenção de, no mínimo, 66 pontos.

Participaram do certame 9 sociedades de advogados, das quais 4 foram classificadas: Rafael Pandolfo Advogados Associados (100 pontos), Vigna Advogados Associados (84,5 pontos), Rayes & Fagundes Advogados Associados (72 pontos) e Siqueira Castro Advogados (67,5 pontos). As demais 5 licitantes foram desclassificadas por não atingirem a pontuação mínima.

A recorrente, Rayes e Fagundes Advogados Associados, obteve 72 pontos, ficando na 3ª colocação, a 12,5 pontos de distância do 2º colocado, Vigna Advogados Associados, que obteve 84,5 pontos. **Contudo, a pontuação atribuída ao 2º colocado contém vícios insanáveis**, seja por pontuação indevida de profissionais que não se enquadram como sócios nos termos do edital, seja por atribuição de pontos sem a devida comprovação documental. Ao mesmo tempo, a recorrente teve pontos indevidamente sonogados em quesitos nos quais a documentação apresentada atendia plenamente aos requisitos editalícios.

A diferença de 12,5 pontos entre a recorrente e o 2º colocado é plenamente reversível com a correção das distorções apontadas neste recurso, conforme se demonstrará.

3.

IMPUGNAÇÃO À PONTUAÇÃO DO LICITANTE VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.1.

QUESITO 03: JOSÉ CARLOS CAROTA — PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E DE EXCLUSIVIDADE – REMOÇÃO DE 03 PONTOS

O Quesito 03 do edital prevê pontuação para *"Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio"*.

A cláusula A do quesito exige, como documento comprobatório: "comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB".

O Relatório de Análise Técnica atribuiu 3 pontos ao Vigna Advogados Associados pelo Sócio José Carlos Carota, referentes ao título de Doutorado em matéria de direito tributário, conforme páginas 3145 a 3147 do volume 22 e diligência realizada. **Essa pontuação é indevida, tendo em**

vista que o Sr. José Carlos Carota não atua com exclusividade em favor da Sociedade Vigna Advogados Associados.

Com efeito, conforme se verifica dos documentos de fls. 3182/3191, o Sr. José Carlos Carota não exerce a advocacia com exclusividade em favor do Vigna Advogados Associados. Essa circunstância impede a atribuição da pontuação, **pois contraria a finalidade dos critérios editalícios, destinados a aferir a efetiva capacidade técnica da sociedade de advogados para prestar os serviços objeto da licitação.**

Tal circunstância compromete diretamente a finalidade da licitação e dos critérios técnicos previstos no edital. Isso porque a pontuação atribuída à qualificação acadêmica dos profissionais possui como objetivo aferir a real capacidade técnica da licitante para execução dos serviços contratados, pressupondo que os profissionais indicados efetivamente atuarão em favor da futura contratada durante a execução do contrato administrativo.

Sem vínculo de exclusividade — ou qualquer garantia concreta de atuação —, o profissional cuja titulação gerou a pontuação pode, inclusive, jamais prestar qualquer serviço em favor da licitante vencedora, esvaziando completamente a finalidade do critério técnico adotado pela Administração Pública. Admitir o cômputo de pontuação com base em profissional sem atuação exclusiva equivaleria a permitir o uso meramente formal de currículos e títulos acadêmicos para majoração artificial da nota técnica da licitante, sem qualquer correspondência com a efetiva prestação dos serviços licitados.

Além disso, caso a inexistência de exclusividade fosse admitida como suficiente para fins de pontuação técnica, essa condição deveria ter sido previamente esclarecida pela Comissão de Licitação e oportunizada indistintamente a todos os participantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, demonstrada a ausência de exclusividade na atuação do Sr. José Carlos Carota em favor do Vigna Advogados Associados, impõe-se a imediata desconsideração dos 3 pontos indevidamente atribuídos à referida sociedade.

3.2.

QUESITO 03: FLÁVIO FELIPE PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS — PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO - REMOÇÃO DE 02 PONTOS

O Relatório de Análise Técnica também atribuiu 2 pontos ao Vigna Advogados Associados pelo Sr. Flávio Felipe Pereira Vieira dos Santos, referentes ao título de Mestrado em matéria tributária, conforme página 3160 do volume 22 e diligência solicitada.

Assiste razão ao Parecer Técnico quanto à existência do título de Mestrado, mas não quanto ao requisito de vínculo societário.

Entretanto, **o Sr. Flávio Felipe Pereira Vieira dos Santos, assim como José Carlos Carota, não é sócio do Vigna Advogados Associados.** Não há, nos autos do processo licitatório, qualquer documento — ***contrato social, alteração contratual ou contrato de associação registrado*** — que comprove o vínculo do referido profissional com a sociedade licitante.

A ausência de comprovação documental do vínculo societário ou associativo é absoluta. Não consta dos autos que o Sr. Flávio Felipe Pereira Vieira dos Santos seja sócio do Vigna Advogados Associados, nem que tenha firmado contrato de associação registrado nos termos do Provimento nº 112/2006. A simples indicação de seu nome na proposta técnica, desacompanhada do documento comprobatório exigido pelo edital, é insuficiente para gerar direito à pontuação.

Requer-se, portanto, a exclusão dos 2 pontos atribuídos ao Vigna Advogados Associados no Quesito 03 referentes a Flávio Felipe Pereira Vieira dos Santos, por absoluta ausência de comprovação do vínculo societário ou associativo exigido pelo edital, com a consequente redução da pontuação do licitante.

3.3.

QUESITO 04: JOSÉ CARLOS CAROTA — PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO - REMOÇÃO DE 02 PONTOS

O Relatório de Análise Técnica atribuiu 2 pontos ao Vigna Advogados Associados no Quesito 04 (Exercício em magistério superior) pelo Sócio José Carlos Carota, conforme páginas 3181 a 3200 do volume 22.

As mesmas razões expostas no item 3.1 acima se aplicam integralmente a este quesito.

O Quesito 04 também estabelece pontuação "*computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio*", e exige "*contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB*".

A ausência de exclusividade compromete diretamente a finalidade do critério técnico previsto no edital. **Isso porque a pontuação relativa ao exercício do magistério superior busca aferir a efetiva qualificação técnica colocada à disposição da Administração Pública para execução do objeto contratual.** Sem vínculo exclusivo ou garantia concreta de atuação, o profissional indicado pode jamais atuar em favor da licitante durante a execução do contrato, transformando a pontuação técnica em mero expediente formal de majoração artificial da nota da concorrente.

Portanto, a pontuação atribuída é indevida.

3.4.

QUESITO 05: PONTUAÇÃO EXCESSIVA — ARTIGOS PUBLICADOS EM SITES DE INTERNET NÃO SE ADEQUAM AOS REQUISITOS DO EDITAL

O Relatório de Análise Técnica atribuiu pontuação máxima (10 pontos) ao Vigna Advogados Associados no Quesito 05 (Trabalhos de autoria individual), conforme páginas 3220 a 3547 do volume 22, correspondentes a livros e artigos publicados.

Contudo, o exame detido da documentação revela que parte significativa dos trabalhos apresentados não se enquadra nos requisitos do edital.

O Quesito 05 exige "*Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN*".

São pontuáveis: 0,5 ponto para artigo jurídico; 1 ponto para artigo jurídico na área de atuação tributária; 1 ponto para cada livro jurídico publicado; 3 pontos para cada livro jurídico publicado na área de atuação tributária. A cláusula A do quesito exige "cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor".

A documentação apresentada pelo Vigna Advogados Associados, conforme consta das páginas 3220 a 3547 do volume 22, **inclui diversos artigos publicados em sites de internet**, sem

registro de ISSN ou ISBN, e sem a comprovação de que se trata de publicações em "revista registrada no ISSN" ou "livro registrado no ISBN".

Artigos publicados em blogs, portais jurídicos ou sites institucionais não são, por si sós, trabalhos publicados em "revista registrada no ISSN ou livro registrado no ISBN", salvo se comprovado o registro específico da publicação.

A análise técnica, ao atribuir pontuação máxima de 10 pontos, não individualizou cada trabalho apresentado para verificar se atendia aos requisitos do edital. A diligência realizada, se houve, não consta como tendo sido específica para este quesito. A presunção de que todos os trabalhos estariam em conformidade é contrária ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 8.666/1993).

Dentre os trabalhos apresentados, apenas os livros efetivamente publicados com registro ISBN (fls. 3239-3245 e 3310-3316) podem ser considerados para pontuação, o que acarreta no reconhecimento de que apenas 04 pontos foram efetivamente alcançados pelo Vigna Advogados Associados neste quesito.

Os artigos publicados em sites de internet, salvo comprovação de registro ISSN da revista, devem ser desconsiderados. Considerando que o licitante apresentou um volume expressivo de documentação (328 páginas apenas para este quesito), e que a pontuação máxima de 10 pontos só seria alcançável com a soma de múltiplos trabalhos, a exclusão dos artigos não registrados reduzirá substancialmente a pontuação.

Estima-se que, excluídos os artigos publicados em sites de internet sem registro ISSN ou ISBN válido, a pontuação do Vigna Advogados Associados no Quesito 05 não ultrapasse 4 pontos, correspondentes a livros jurídicos não tributários que, comprovadamente, possuam registro ISBN individualizado. Requer-se, portanto, a redução da pontuação do Vigna Advogados Associados no Quesito 05 para, no máximo, 4 pontos.

3.5.

QUESITO 08: PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DO VALOR DA CAUSA/REPERCUSSÃO ECONÔMICA DOS PROCESSOS

A leitura atenta do dispositivo revela que o Edital exige, para a comprovação da atuação, documentos que efetivamente comprovem as exigências solicitadas pelo critério, quais sejam: (a) atuação judicial contenciosa tributária; (b) nos últimos 3 anos; (c) faixa de valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00.

A expressão "qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério" não autoriza a aceitação de documentos vagos ou genéricos, mas sim a apresentação de meios de prova alternativos que, todavia, demonstrem cabalmente o cumprimento de cada uma das exigências.

Conforme consignado no Parecer Técnico, a licitante Vigna Advogados Associados apresentou para o Quesito 08 os seguintes atestados:

- a) **Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA** (fls. 3797 a 3803 do vol. 23) – atestado genérico indicando 05 processos na faixa de valor;
- b) **Esperança Indústria e Comércio de Forjados LTDA** (fl. 3804 do vol. 23) – atestado genérico indicando 08 processos na faixa de valor;
- c) **Soluciona Logística e Transporte LTDA** (fls. 3805 a 3808 do vol. 23) – atestado genérico indicando 08 processos na faixa de valor.

Os atestados apresentados limitam-se a declarar, de forma genérica, que o escritório patrocina determinado número de processos na faixa de valor indicada, sem qualquer identificação dos números dos processos, das partes envolvidas, das peças processuais elaboradas, do valor individual de cada ação ou da efetiva atuação do escritório em cada feito. Essa documentação é manifestamente insuficiente para comprovar as exigências do Edital, pelas seguintes razões:

Primeiro: a indicação genérica de "05 processos" ou "08 processos" não permite à Comissão de Licitações verificar se cada um desses processos efetivamente se enquadra na faixa de valor pretendida. O atestado não discrimina o valor individual de cada ação, impossibilitando a conferência objetiva do requisito.

Segundo: não há qualquer indicação dos números dos processos judiciais, o que impede a consulta pública ao andamento processual para confirmar a veracidade das informações prestadas.

Terceiro: os atestados não comprovam que o escritório efetivamente atuou na condução desses processos. Não foram juntadas procurações, substabelecimentos, petições ou qualquer outra peça que demonstre a efetiva prestação de serviços advocatícios.

Quarto: não há comprovação de que os processos se referem a matéria tributária contenciosa, conforme exige o quesito. O atestado menciona genericamente "atuação judicial contenciosa tributária", mas não individualiza cada ação para permitir a verificação desse requisito.

Quinto: não há demonstração de que a atuação ocorreu nos últimos 3 (três) anos. O atestado indica que os serviços foram prestados no período, mas sem individualizar quando cada processo teve movimentação ou atuação do escritório.

Apesar das deficiências apontadas, o Parecer Técnico atribuiu ao Vigna Advogados a pontuação de **10 (dez) pontos** no Quesito 08, considerando que os atestados comprovariam a atuação na faixa de valor. Essa conclusão **viola o princípio da vinculação ao edital**, pois admitiu como prova documentos que não atendem aos requisitos mínimos de comprovação.

Não é admissível que, para o Vigna Advogados, tenham sido aceitos **meros atestados genéricos** sem a mesma individualização exigida dos demais. Essa diferenciação viola o princípio da **igualdade entre os licitantes** (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016) e o **juízo objetivo**.

Registre-se que a própria Comissão, conforme consta do Parecer, solicitou diligência para "descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas". Isso demonstra que a documentação apresentada era reconhecidamente insuficiente para a comprovação, razão pela qual a diligência foi necessária. Todavia, não há comprovação da apresentação de documentos que pudessem comprovar o atendimento satisfatório à diligência.

Não obstante, o Rayes e Fagundes Advogados, ao realizar pesquisas públicas nos sistemas processuais eletrônicos (PJe, eproc, SAJ, sistemas dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais) para a empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários Ltda., não localizou a volumetria processual indicada nestes critérios.

Naturalmente, a ausência de localização dessas informações não significa necessariamente que elas não existam, motivo pelo qual o compartilhamento dos respectivos dados se faz necessário.

Na planilha anexa, denominada "PROCESSOS – TOPCARGAS", compartilhamos a análise realizada por nós, na qual localizamos apenas dois processos que, em tese, se enquadrariam nas regras previstas no edital.

Portanto, a pontuação atribuída é indevida.

3.6.

QUESITO 09: PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DO VALOR DA CAUSA/REPERCUSSÃO ECONÔMICA DOS PROCESSOS

O Relatório de Análise Técnica atribuiu pontuação ao Vigna Advogados Associados no Quesito 09, com base em atestados supostamente destinados à comprovação de atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00.

A leitura atenta do critério editalício revela que a comprovação da atuação depende da apresentação de documentos capazes de demonstrar, de forma objetiva e verificável, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) atuação judicial contenciosa tributária; (b) nos últimos 3 (três) anos; e (c) processos situados na faixa de valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00.

Conforme consignado no Parecer Técnico, o Vigna Advogados Associados apresentou o mesmo atestado anterior, da empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA, indicando patrocínio em 04 demandas judiciais, para fins de pontuação.

Ocorre que, tal como demonstrado acima, os atestados apresentados limitam-se a declarar, de forma genérica, que o escritório patrocina determinado número de processos supostamente enquadrados na faixa de valor prevista no edital, sem qualquer individualização mínima capaz de permitir a verificação objetiva das informações prestadas.

A aceitação de declarações genéricas e desacompanhadas de documentação comprobatória idônea viola diretamente os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes, permitindo a contabilização de experiência técnica sem qualquer possibilidade concreta de auditoria ou validação pela Comissão de Licitação.

3.7.

QUESITO 09: PONTUAÇÃO INDEVIDA POR PROCESSO PARADA HÁ MAIS DE 03 ANOS - 5005655-79.2019.4.03.6110

No tocante ao Quesito 09, o Relatório de Análise Técnica atribuiu 2 pontos ao Vigna Advogados Associados em razão de sua atuação no processo nº 5005655-79.2019.4.03.6110, Mandado de Segurança, sob o fundamento de que o valor da causa e a repercussão econômica seriam convergentes ao quesito avaliado, conforme páginas 3816 a 3845 do volume 23.

Entretanto, a pontuação atribuída é indevida e deve ser integralmente desconsiderada.

Isso porque o referido processo permaneceu sem qualquer movimentação processual relevante desde 18/03/2022, circunstância que impede sua utilização para fins de pontuação técnica nos termos do edital, o qual exige comprovação de “atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 50.000.000,00”.

Verifica-se que a petição protocolada em 17/10/2025 consistiu unicamente na juntada de atos constitutivos da parte, sem qualquer conteúdo jurídico substancial, impulso processual efetivo ou prática de ato capaz de demonstrar atuação advocatícia concreta no feito. Trata-se, portanto, de mera providência formal, destituída de repercussão processual relevante.

A juntada desse expediente teve como única finalidade artificialmente movimentar o processo para viabilizar sua indevida contabilização na presente licitação, em manifesta afronta às regras editalícias e aos princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Admitir a contabilização de processos artificialmente reativados por meio de petições meramente protocolares equivaleria a permitir manipulação indevida dos critérios técnicos da concorrência, comprometendo a própria finalidade da avaliação promovida pela Administração Pública, que busca aferir experiência jurídica efetiva, concreta e contemporânea.

A tentativa de utilização de movimentação processual artificial para manutenção do enquadramento do feito no período exigido pelo edital configura evidente desvio da finalidade do critério técnico e resulta em vantagem competitiva indevida à licitante.

Dessa forma, considerando que o processo permanece efetivamente paralisado desde 18/03/2022 – sem andamentos ou decisões relevantes, impõe-se a exclusão do processo nº 5005655-79.2019.4.03.6110 da contagem de pontuação técnica, com a consequente anulação dos 2 pontos indevidamente atribuídos ao Vigna Advogados Associados.

3.8.

QUESITO 10: PONTUAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DO VALOR DA CAUSA/REPERCUSSÃO ECONÔMICA

O Relatório de Análise Técnica atribuiu 10 pontos ao Vigna Advogados Associados no Quesito 10 (Atuação judicial contenciosa tributária em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 50.000.000,00), com base no atestado da empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA, conforme páginas 3846 a 3852 do volume 23.

O Parecer Técnico afirma que foi solicitada diligência "para a descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas". Apesar da diligência, não há indicação precisa do valor envolvido em cada processo. O edital exige, para o Quesito 10, "ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 50.000.000,00". A mera afirmação do atestado de que o valor é "convergente ao quesito" não supre a exigência de demonstração objetiva e documental do valor da causa ou da repercussão econômica.

O atestado apresentado (fls. 3847-3852 do volume 23) é genérico. Não individualiza os processos, não indica os números processuais, não demonstra o valor da causa de cada ação, nem permite à Comissão de Licitações verificar, de forma independente, se o requisito de valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 foi efetivamente atendido. A diligência realizada, conforme consta do Relatório, buscou "descrição mais detalhada sobre os processos", mas não há indicação de que tal descrição tenha sido efetivamente apresentada com a precisão necessária.

O valor da causa é dado objetivo e documental, que deve constar da petição inicial de cada processo. O atestado, por si só, não substitui a apresentação dos documentos processuais que comprovem o valor. A ausência de indicação precisa do valor configura descumprimento do requisito editalício e impede a pontuação.

Ademais, o edital exige, para o Quesito 10, atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 50.000.000,00. O atestado da Topcargas, por sua natureza genérica, não permite verificar se as ações são judiciais (e não administrativas), se são tributárias, e se estão dentro do período de 3 anos.

Requer-se, portanto, a exclusão integral dos 10 pontos atribuídos ao Vigna Advogados Associados no Quesito 10, por ausência de comprovação precisa do valor da causa/repercussão econômica e por insuficiência da documentação apresentada, com a consequente redução da pontuação total do licitante para 61,5 pontos, o que o colocaria abaixo da pontuação mínima de 66 pontos e acarretaria sua desclassificação.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA RECORRENTE RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.1.

QUESITO 03: SÓCIA PAULA CORINA SANTONE — RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA MESTRADO

O Relatório de Análise Técnica atribuiu 0 pontos à sócia Paula Corina Santone no Quesito 03, sob o fundamento de que "não comprovou o título de Mestrado em direito tributário, conforme as páginas 175 até 177 da segunda parte do volume 13 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a natureza tributária convergente com o quesito".

A sócia Paula Corina Santone possui título de Mestra em Direito — Área: Direito Processual, obtido na Universidade de Coimbra (Portugal), reconhecido pela Universidade de São Paulo — USP conforme apostila de fls. 177-178 dos autos. O Parecer Técnico entendeu que o título de Mestrado em Direito Processual não teria "natureza tributária convergente com o quesito".

Essa interpretação é restritiva e desnecessária à luz do edital. **O Quesito 03 exige "Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento"**. A Área de Atuação jurídica de credenciamento é o Direito Tributário, mas o edital não exige que o título de mestrado seja especificamente em Direito Tributário. A expressão "na Área de Atuação jurídica de credenciamento" deve ser interpretada no sentido de que o título deve ser em Direito (e não em outra área do conhecimento), o que é o caso do Mestrado em Direito Processual da sócia Paula Corina Santone.

O Direito Processual é ramo do Direito, intimamente relacionado com o contencioso tributário — que é justamente o objeto da licitação. A atuação em contencioso tributário exige, como requisito técnico, o domínio do direito processual, especialmente em mandados de segurança, ações anulatórias, execuções fiscais e embargos, que constituem o cotidiano da área. **Um título de Mestrado em Direito Processual tem convergência direta e inequívoca com a atuação na área contenciosa tributária.**

O edital, ao não especificar que o mestrado deveria ser "em direito tributário", mas apenas "na Área de Atuação jurídica de credenciamento", adotou critério amplo que abrange o mestrado em direito processual, tendo em vista que a atuação com o ramo de Processo Civil será ponto de relevante importância durante a prestação dos serviços advocatícios.

Caso a intenção fosse restringir a títulos específicos de direito tributário, o edital teria dito expressamente, como fez em outros pontos (ex: Quesito 05, que distingue artigos "na área de atuação tributária"). A ausência de restrição específica no Quesito 03 impõe interpretação ampliativa, em benefício da competitividade e da valorização da formação acadêmica dos profissionais.

Nesse sentido, a sócia Paula Corina Santone comprovou o título de Mestrado em Direito (área: Direito Processual), com diploma devidamente apostilado e registrado pela USP, conforme fls. 175-177 da segunda parte do volume 13. A pontuação de 2 pontos (mestrado) deve ser-lhe atribuída.

Requer-se, portanto, a atribuição de 2 pontos à sócia Paula Corina Santone no Quesito 03, elevando a pontuação da recorrente neste quesito de 4 para 6 pontos, e, conseqüentemente, a pontuação total da recorrente de 72 para 74 pontos.

4.2.

QUESITO 06: BANCO NEON E SUMUP — RECONSIDERAÇÃO COMO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Relatório de Análise Técnica atribuiu apenas um ponto à recorrente no Quesito 06, referente ao contrato com o Banco Pleno S.A., deixando de considerar os contratos com Banco NEON e SUMUP sob o fundamento de que "as empresas relacionadas não atendem às exigências previstas no respectivo quesito".

O Quesito 06 prevê pontuação para "Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral". **O edital utiliza a expressão "Instituições Financeiras em geral", sem restringir a bancos comerciais ou a instituições tradicionais.**

Instituição Financeira é conceito legal, definido pela Lei nº 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional), que abrange "as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros" (art. 17).

O Banco NEON (NEON Pagamentos S.A. — Instituição de Pagamento) e a SUMUP (SUMUP Sociedade de Crédito Direto S.A. e SUMUP Soluções de Pagamento Brasil Ltda.) são entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, que as autoriza a funcionar e as fiscaliza – **Fls. 241-246 // Fls. 247-250.**

A NEON é instituição de pagamento que opera com contas digitais, cartões de crédito e débito, e transferências bancárias. A SUMUP opera como Sociedade de Crédito Direto (SCD), autorizada pelo Banco Central a realizar operações de crédito e emitir moeda eletrônica. Ambas são consideradas instituições financeiras para todos os efeitos legais (Docs. Anexos).

O edital não especificou que apenas "Bancos" seriam considerados instituições financeiras para fins de pontuação. A expressão "Instituições Financeiras em geral" é ampla e abrange todas as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo instituições de pagamento e sociedades de crédito direto. A interpretação restritiva adotada pelo Parecer Técnico viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

A recorrente apresentou, no Quesito 06, atestados de capacidade técnica emitidos pelo Banco NEON, conforme declaração de capacidade técnica juntada aos autos, e pela SUMUP (SUMUP Sociedade de Crédito Direto S.A.), também com declaração de capacidade técnica. Ambas as empresas são instituições financeiras nos termos da Lei nº 4.595/1964 e da regulamentação do Banco Central do Brasil. A recorrente patrocina processos judiciais de natureza tributária para ambas, comprovando a prestação de serviços contínuos e satisfatórios. O atestado do Banco NEON, emitido em 16 de outubro de 2025, declara que a recorrente presta "serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa tributária" de forma contínua e satisfatória, especificando os processos nº 5022572-04.2024.4.04.7200 e nº 5021115-63.2024.4.03.6100. O atestado da SUMUP, emitido em 6 de outubro de 2025, declara que a recorrente presta serviços advocatícios de natureza tributária de forma contínua e satisfatória ao longo dos últimos 3 anos.

Considerando que a recorrente obteve 1 ponto pelo contrato com o Banco Pleno S.A., e que os contratos com o Banco NEON e com a SUMUP representam mais 2 contratos com instituições financeiras, a recorrente faz jus a 3 pontos adicionais no Quesito 06, totalizando 4 pontos neste quesito.

Requer-se, portanto, a atribuição de mais 3 pontos (totalizando 4 pontos) no Quesito 06, elevando a pontuação total da recorrente para 77 pontos, considerando também o pedido do item

5.

DO RECÁLCULO DA PONTUAÇÃO

RAYES e FAGUNDES

Com base nas impugnações e pedidos formulados, a pontuação do certame deve ser recalculada da seguinte forma:

Vigna Advogados Associados:

Quesito	Pontuação Atual	Ajuste	Pontuação Corrigida
Quesito 02	6	-1 (erro de soma)	5
Quesito 03	5,5	-3 (Carota) -2 (Flávio)	0,5
Quesito 04	2	-2 (Carota)	0
Quesito 05	10	-6 (artigos internet)	4
Quesito 08	10	-10 (Sem Comprovação)	0
Quesito 09	10	-10 (Sem Comprovação)	0
Quesito 10	10	-10 (sem valor preciso)	0
Total	84,5 pontos	-42 pontos	42,5

Com a pontuação corrigida de 42,5 pontos, o Vigna Advogados Associados fica abaixo da pontuação mínima de 66 pontos exigida pelo edital, devendo ser desclassificado.

Rayes e Fagundes Advogados Associados:

Quesito	Pontuação Atual	Ajuste	Pontuação Corrigida
Quesito 03	4	+2 (Paula Santone)	6
Quesito 06	1	+2 (NEON + SUMUP)	3
Total	72	+4	76

Com a pontuação corrigida de 76 pontos, a recorrente mantém-se dentro da classificação e reduz substancialmente a diferença para o 1º colocado.

6.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

A) o recebimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e cabível, nos termos do edital;

B) o provimento do recurso para que seja revista a pontuação atribuída ao Vigna Advogados Associados, com a consequente exclusão dos pontos indevidamente computados nos seguintes quesitos:

- Quesito 02: correção do erro material de soma, reduzindo-se a pontuação de 6 para 5 pontos;

- Quesito 03: exclusão dos 3 pontos atribuídos em razão do Sr. José Carlos Carota, diante da ausência de comprovação de **vínculo societário ou associativo exclusivo** com o Vigna Advogados Associados;

- Quesito 03: exclusão dos 2 pontos atribuídos em razão do Sr. Flávio Felipe Pereira Vieira dos Santos, diante da ausência de comprovação de vínculo societário ou associativo exigido pelo edital;

- Quesito 04: exclusão dos 2 pontos atribuídos em razão do Sr. José Carlos Carota, pelos mesmos fundamentos relativos à ausência de vínculo societário ou associativo exclusivo;

- Quesito 05: redução da pontuação para, no máximo, 4 pontos, desconsiderando-se artigos publicados em sites de internet sem comprovação de registro ISSN ou ISBN, em violação aos requisitos editalícios;

- Quesito 08: exclusão integral dos 10 pontos atribuídos, diante da ausência de comprovação objetiva e individualizada dos processos, valores, partes, natureza tributária, atuação efetiva e contemporaneidade dos serviços;

- Quesito 09: exclusão integral dos 10 pontos atribuídos, diante da utilização de atestados genéricos, sem identificação precisa dos processos, valores da causa/repercussão econômica e efetiva atuação judicial contenciosa tributária nos últimos 3 anos; *Subsidiariamente*, redução de 02 pontos, em razão da inadequação do lapso temporal do processo 5005655-79.2019.4.03.6110;

- Quesito 10: exclusão integral dos 10 pontos atribuídos, diante da ausência de indicação precisa do valor da causa/repercussão econômica superior a R\$ 50.000.000,00 e da insuficiência da documentação apresentada;

RAYES e FAGUNDES

- C) uma vez acolhidas as impugnações acima, seja recalculada a pontuação do Vigna Advogados Associados, com sua consequente desclassificação caso a pontuação final fique abaixo do mínimo de 66 pontos exigido pelo edital;
- D) o provimento do recurso para que seja revista a pontuação atribuída à recorrente Rayes e Fagundes Advogados Associados, com o acréscimo dos pontos indevidamente não computados nos seguintes quesitos:
- Quesito 03: atribuição de 2 pontos à sócia Paula Corina Santone, em razão do título de Mestrado em Direito Processual, dada sua convergência com a área de atuação jurídica objeto do credenciamento;
 - Quesito 06: atribuição de mais 2 pontos à recorrente, pelo reconhecimento dos contratos celebrados com Banco NEON e SUMUP como contratos firmados com instituições financeiras, nos termos do edital;
- E) a reclassificação das licitantes, com base nas pontuações corrigidas após o julgamento do presente recurso;
- F) subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária qualquer complementação, seja determinada a realização de diligência específica, objetiva e isonômica, vedada a aceitação de documentos genéricos ou incapazes de comprovar os requisitos editalícios;
- G) a comunicação do resultado do julgamento deste recurso a todas as licitantes, nos termos do edital e da legislação aplicável.

De São Paulo/SP p/ Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2026.

Rayes e Fagundes Advogados Associados

Ronaldo Rayes
OAB/SP nº 114.521
Sócio Administrador

RONALDO
RAYES:0926
1352871

Assinado de forma digital por RONALDO RAYES:09261352871
Dados: 2026.05.28 15:56:29 -03'00'

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes
OAB/SP nº 154.384
Sócio Administrador

JOAO PAULO FOGACA
DE ALMEIDA
FAGUNDES:248481638
38

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES:24848163838
Dados: 2026.05.28 15:56:44 -03'00'



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) NEON PAGAMENTOS SA INSTITUICAO DE PAGAMENTO (CNPJ 20.855.875/0001-82) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:00:35 do dia 28/5/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Uj3lvdJuZSLtd1TMsOGe

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SUMUP INSTITUICAO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA (CNPJ 16.668.076/0001-20) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:00:08 do dia 28/5/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: ItPuXGcLX5kd4R2S9ctt

Certidão emitida gratuitamente.

18.727.876/000-64	TOPCARREGA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIO E PRAZOS TRIBUNARIS LTA	013025882004860000	11/11/2014	R\$ 15.000,00	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL	PROJUDO-FINA	TJ-BA	PAESE VYFOTER ANTERIOR DE OLUNIA [REDACTED]	PAESE VYFOTER ANTERIOR DE OLUNIA [REDACTED]	PAESE EMCOVA COBRANCA [REDACTED]	PAESE COBIVA COBRANCA [REDACTED]	paes - Truac RESPONSABILIDADE DO FORNECEDORColigaCn: 1104 - EPrincpal Faba - Truac: 04	JUSTICA ESTADUAL	ARQUIVAMENTO DEFINITIVO	DIRITO DO CONSUMIDOR	url_PROCESSO_https://trjbaq481.ba.jus.br/trjbaq481/
18.727.876/000-64	TOPCARREGA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIO E PRAZOS TRIBUNARIS LTA	00476272720048178200	24/11/2014	R\$ 0,00	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL	PUE-SUC	UI-BA	PAESE FANACULO FERREIRA LENTE DE P [REDACTED]	PAESE FANACULO FERREIRA LENTE DE P [REDACTED]	PAESE VYFOTER DIGITALICA E [REDACTED]	PAESE VYFOTER DIGITALICA E [REDACTED]	DOEColigaCn: 6224 - EPrincpal Faba - Truac: RESPONSABILIDADE DO FORNECEDORColigaCn:	JUSTICA ESTADUAL	ARQUIVAMENTO DEFINITIVO	DIRITO DO CONSUMIDOR	url_PROCESSO_https://pba.rjodjudic.jus.br/rg/ConsultaPublica/Intervew.aspx
18.727.876/000-64	TOPCARREGA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIO E PRAZOS TRIBUNARIS LTA	0306708020048180000	10/08/2014	R\$ 0,00	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL/AZIMENDARIO	TAU	TJ-BA	PAESE JOSEANE DA SILVA MARTINS [REDACTED]	PAESE JOSEANE DA SILVA MARTINS [REDACTED]	PAESE VY VIMBES DA SILVA PONDRO [REDACTED]	PAESE VY VIMBES DA SILVA PONDRO [REDACTED]	ColigaCn: EPrincpal Truac - Truac: DANO MORAL OUTROS - CDC	JUSTICA ESTADUAL	ARQUIVAMENTO DEFINITIVO	DIRITO CIVIL	url_PROCESSO_https://www313.jus.br/consultapublica/ConsultaPublicaColigaCn

**51ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE
RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 02.678.067/0001-05**

Pelo presente instrumento particular,

I) RONALDO RAYES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 092.613.528-71 e 114.521, residente e domiciliado na residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Henrique, n.º 483, Jardim Lusitânia, CEP 04032-120;

II) JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 248.481.638-38 e 154.384, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Malvinas, n.º 374, Jardim Guedala, CEP 05609-010;

III) BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 214.268.268-50 e 246.396, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Cerejeira, n.º 662, Residencial Melville, Tamboré, CEP 06543-260;

IV) EDUARDO VITAL CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 324.945.638-10 e 257.874, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tuim, n.º 536, apto. 143, Moema, CEP 04514-102;

V) LÍGIA AZEVEDO RIBEIRO SACARDO, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 340.028.978-77 e 282.856, atualmente residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cotoxo, n.º 637, apto 81, Perdizes, CEP 05021-000;

LSP
RF ronaldo rayes
MGM
MVS
EM
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG
BTF
BAC
JPF BHA

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RGO
RPD
RP
SPS
JSC
CMS
CLB ctj dlr

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

VI) PAULA CORINA SANTONE, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 116.843.378-95 e 130.842, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Barros, 909, Apto. 101, Santa Cecília, CEP 01232-001;

VII) ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 071.041.427-70 e 293.921, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos, 229, apto. 1008, Copacabana, CEP 22031-070;

VIII) ARTHUR FRANÇA MANSUR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 404.315.568-90 e 495.163, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, 1500, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000;

IX) BARBARA ROMEIRO MONIS, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 395.373.458-07 e 364.664, residente e domiciliada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Joanópolis, nº 377, Jardim Alvorada, CEP 09180-370;

X) BÁRBARA SANCHES DECARA CORRÊA LINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 418.611.818-33 e 401.571, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, nº 67, apartamento 133-A, Vila Guarani, CEP 04311-080;

XI) BÁRBARA SOUZA PECCICACCO KOJIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 482.551 e 442.623.948-67, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda América, n.º 101, Apto. Lumi 63, Tamboré, CEP 06543-315;

LSP
LSP
RF
RF (ronaldo rayes)
MGM
MGM
MVS
MVS
MCC
MCC
EM
EM
YM
YM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS (MBL)
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GUM
GUM
GMF
GMF
JVC
JVC
IPG
IPG
JSC
JSC
BAC
BAC (ronaldo rayes)
BSM
BSM (ronaldo rayes)
BTF
BTF (ronaldo rayes)
BZFO
BZFO (ronaldo rayes)
CCM
CCM
JPF
JPF
BHA
BHA
EVC
EVC
LR
LR
PS
PS

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
TESS
TESS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
EM
EM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RGO
RGO
RFA
RFA
RP
RP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS
DLR
DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

XII) BIANCA CARRICONDO LICÍNIO BORTOLETTO, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 379.853.688-09 e 378.419, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Travessa Municipal, nº 86, Apto. 31 - Bloco F, Centro, CEP 09710-215;

XIII) BIANCA IACONA FACIONI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 430.448.868-64 e 407.162, residente e domiciliada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Eunice, nº 127, Ponte Grande, CEP 07031-030;

XIV) BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 424.965.898-83 e 433.637, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Comendador Miguel Calfat, nº 339, apto 143, Vila Nova Conceição, CEP 04537-081;

XV) BRUNA ANNUNCIATO DE CARIA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 453.055.938-67 e 428.667, atualmente residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Fadlo Haidar, nº 66, Apto 14, Vila Olimpia, CEP 04545-050;

XVI) BRUNA DA SILVA MENEZES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, respectivamente, sob os n.ºs 415.555.808-40 e 390.502, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Azevedo, 67, apartamento 308 – bloco 1, Jardim da Cerejeiras, CEP 13064-806;

XVII) BRUNO TANGANELLI FARAH, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 005.770.851-74 e 278.015, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Bosque da Saúde, nº 854, apto 34, CEP 04142-081;

LSP
LSP
JF
JF
MGM
MGM
MVS
MVS
TM
TM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS MBL
WS MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GM
GM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
ROO
ROO
PP
PP
SPS
SPS

BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF IPG JSC
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF IPG JSC
bac BSM BTF BZFO CCM
bac BSM BTF BZFO CCM
JPF BHA E:: LR PS ATM BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR
JPF BHA E:: LR PS ATM BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR

VERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 088.332.677-92 e 334.888, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Moraes, 238, apto. 303, Ingá, CEP 24210-145;

XXXI) GABRIELA VALADARES MESQUITA, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 077.257.476-64 e 307.481, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1250, Apto. 83, Jardim Paulista, CEP 01403-002;

XXXII) GIOVANNA MENGAR FEDERICO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 411.723.038-78 e 418.554, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, n.º 267, Apto. 114, Bloco B2, Tatuapé, CEP 03408-000;

XXXIII) GUILHERME VINICIUS CALCIOLARI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 228.894.928-77 e 358.077, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Dom Jaime de Barros Camara, n.º 795, Apto. 91B, Planalto, CEP 09895-400;

XXXIV) IASMIM PEREIRA GOIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 430.500.908-04 e 413439, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada das Alvarengas, n.º 7.940, Assunção, CEP 09850-550;

XXXV) JOSI SOARES CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 324.674.798-97 e 297.268, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Nogueira Braga, n.º 236, Casa 3, Fazenda Santa Candida, CEP 13087-601;

XXXVI) JULIA FERNANDES GUIMARÃES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do

LSP
LF Ronaldinho rayes
MGM
MVS
EM MCCZ
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG

MEAS
NM
RGSF
ZCSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RGO
RP
SPS

BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF IPC IPG JSC
BAC Ronaldinho rayes BSM Ronaldinho rayes BTF Ronaldinho rayes BZFO Ronaldinho rayes CCM
JPF BHA E:: LR PS AFM BRM BSL BPK BCLB CTI DLr

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 404.392.658-86 e 332.651, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Werner Goldberg, nº 179, Apto. 263 C, Jardim Tupanci, CEP 06414-025;

XXXVII) LETÍCIA DOS SANTOS ARCO DE PANI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 481.307.398-01 e 492.458, residente e domiciliada na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, na rua Francisco Miguel, nº 105, Apto. 01, Centro, CEP 13230-001;

XXXVIII) LETÍCIA HORTA DE LIMA AIELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 409.957.938-75 e 368.872, atualmente residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Sampaio, nº 500, Apto. 144, Torre 2, Vila Rossi, CEP 13023-240;

XXXIX) LIDIANE MARVILA GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 085.751.947-63 e 402.034, residente e domiciliada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guatemala, nº 210, Apto. 207, Santa Luiza, CEP 24722-405;

XL) LILIAN QUAGLIA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 251.632.258-55 e 170.755, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Guedes, nº 264, Apto. 53, Jardim Europa, CEP 04536-070, neste ato representada por seu procurador **Ronaldo Rayes**, acima qualificado;

XLI) MARCELLE LEMOS PALACIO, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 110.186.697-79 e 334.893, residente e domiciliada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 255, Apto. 703, Bloco B1, Colubandê, CEP 24451-045;

XLII) MARIA TERESA ZAMBOM GRAZI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 368.363.828-17

LSP
LF
MGM
MVS
tm
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG
BIF
BMN DAD EVB ELS
bac BSM BTF
JPF BHA E: LR PS

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RGO
PP
SPS
JSC
CMG
BCLB CTJ DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

e 329.615, atualmente residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Majubim, nº 79, Apto. 23, Alto de Pinheiros, CEP 05468-080;

XLIII) MARIANA RESENDE ALVES, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 089.567.186-79 e 430.583, residente e domiciliada na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, na Rua Benedito Antonio de Campos, nº 221, Casa 23, Quadra 4, Bairro De Lorenzi, CEP 18550-318;

XLIV) RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 345.020.858-63 e 288.051, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Espírito Santo, nº 347, Apto. 194, Santo Antônio, CEP 09530-700;

XLV) RICARDO FUSO ANTONIALLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 384.084.928-45 e 361.293, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua João Ribeiro, nº 544, Apto. 91, Campestre, CEP 09070-250;

XLVI) RODRIGO PAULETTI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 343.103.008-47 e 344.111, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 473, Apto. 501, Perdizes, CEP 05014-000;

XLVII) SARA PAVÃO SINOTTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 368.889.818-43 e 307.807, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua das Camélias, nº 29, Apto. 75, Mirandópolis, CEP 04048-060;

XLVIII) TATIANE MARQUES DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 308.887.208-74 e 291.890, atualmente residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Fregonezi, nº 220, Jardim Palermo, CEP 09780-590;

LSP
RF LF ronaldo rayes
MGM
MVS
EM WCCZ
YM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG
BIF
BAC
JPF BHA E.:. LR PS

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RCO
PP
SPS
JSC
CMES
BCLB CTJ DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

XLIX) TIAGO GOMES CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 010.683.863-63 e 307.488, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 743, Brooklin Novo, CEP 04562-031, neste ato representado por seu procurador **Ronaldo Rayes**, acima qualificado;

L) VITOR FERREIRA DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.º 410.299.028-36 e 515.888, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 178, Apto. 602, Saúde, CEP 04145-030;

LI) VITOR SILVESTRI MILHORI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 424.863.658-18 e 393.971, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua General Glicério, nº 457, Vila Nova, CEP 13322-070;

LII) WILLIAM APARECIDO SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 358.638.048-82 e 320.077, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ronaldo de Carvalho, nº 400, Apto. 21, CEP 02043-040; e

LIII) WILSON SYLVESTER DE OLIVEIRA MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 421.801.748-45 e 420.317, residente e domiciliado na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, na Rua Evaristo Machado, nº 67, Jardim Paraíba, CEP 12327-676;

E ainda, como sócios ingressantes:

LIV) ANA CAROLINA MOSTAÇO, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 473.269.288-51 e 479.211, residente e

LSP
LF LF LF LF
MGM
MVS
tm MCC
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG
BIF
bae
JPF

BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF IPG
BZFO CCM
BHA E.: LR PS ATM BRM BSL BPK BCLB ctj Dir

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
CM
GCR
LMS
MRA
ROO
RP
SPS
JSC
CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

XVIII) BRUNO ZAMPIERI FREDERICO OTTONI, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 431.343.768-14 e 404.349, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 608, Apto. 13, CEP 02018-012;

XIX) CAIO CESAR MORATO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 351.322.628-48 e 311.386, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dinieper, nº 59, Apto. 62, Vila Ipojuca, CEP 05057-030;

XX) CAMILLA SILVA PRATES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 357.816.808-45 e 357.868, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco de Moura, nº 80, Apto T1, Campo Grande, CEP 04455-170, neste ato representada por seu procurador **Ronaldo Rayes**, acima qualificado;

XXI) CAMYLA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 479.932.208-74 e 474.223, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Travessa São Paulo, n.º 13, Demarchi, CEP 09841-290;

XXII) CAROLINA TAUNAY JOOP, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 313.843 e 074.740.667-77, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 6238, apto 77, CEP 04702-002;

XXIII) CAROLYNNE HIPÓLITO DIAS CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 087.585.166-54 e 427.212, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Domicio de Lima Pacheco e Silva, nº 288, apto. 85-A, CEP 04455-310, neste ato representada por seu procurador **Ronaldo Rayes**, acima qualificado;

LSP
JF
MGM
MVS
EM
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MILP
MTG
BIF
BMN DAD EVB ELS
bac BSM BTF
JPF BHA E: LR PS

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RGO
PP
SPS
JSC
CMS
BSL BPK BCLB CTJ DLr

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

XXIV) DANIELLE LIBERAL ROMEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 315.016.978-03 e 277.035, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussui, 70, apto. 25, Itaim, CEP 04542-050;

XXV) DANILO AUGUSTO DAVANZO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 228.808.228-31 e 288.186, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 1229, apartamento 51, Mirandópolis, CEP 04047-003;

XXVI) ELISA VASCONCELOS BARREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 226.186.688-71 e 289.712, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Valentim Bolças, nº 663, Casa 2, Vila Mazzei, CEP 02315-010;

XXVII) EVERTON LÁZARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 365.312.808-08 e 316.736, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Eugene Carrieri, nº 17, Apto. 23 - Nice, Jardim das Vertentes, CEP 05541-100;

XXVIII) FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 324.784.148-21 e 369.084, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, 1154, Campo Belo, CEP 04606-902;

XXIX) FLAVIO SUSSUMU PIZÃO YOSHIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 326.973.078-00 e 256.712, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aliança Liberal, nº 990, Apto. 141, Bela Aliança, CEP 05088-000;

XXX) FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem

LSP
JF R
LF ronaldo rayes
MGM
MVS
EM MCC
VM
VSM W
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MPL
MTG
BIF
BMN DAD EVB ELS FCM FSPV GUM GMF GVC IPG
bac BSM BTF BZFO CCM
JPF BHA E.. LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj dlr

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
ROO
PP
SPS
JSC
CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

domiciliada na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Bauru, nº 111, Ap. 41, Vila Nova São José, CEP 13100-445;

LV) CAROLINA TAFURI DE MELLO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 445.768.828-21 e 455.645, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1461, Apto. 61, Bloco 1, Mooca, CEP 03164-300;

LVI) ERIC MARQUES, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 219.669.268-98 e 314.138, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua José Mariano Filho, nº 236, Jardim Oriental, CEP 04347-180;

LVII) GIOVANNA DA CUNHA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 079.753.389-31 e 459.191, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 275, Apto. 74, Itaim Bibi, CEP 04530-050;

LVIII) LUCAS MARTINHO SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 495.774.218-90 e 510.774, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Itambé, nº 96, Ap. 42, CEP 01239-903;

LIX) LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 226.611.928-16 e 281.862, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Martim Burchard, nº 156, Ap. 153 A, Brás, CEP 03043-020;

LX) MANUELA GUITI MENTA, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 356.058.388-81 e 305.180, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Diogo Jacome, nº 685, Ap. 73, Vila Nova Conceição, CEP 04512-001;

LSP
LSP
JF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GUM
GUM
GMF
GMF
JVC
JVC
IPG
IPG
bar
bar
BSM
BSM
BTF
BTF
BZFO
BZFO
CCM
CCM
JPF
JPF
BHA
BHA
E
EVC
LR
LR
PS
PS

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
EM
EM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RCO
RCO
PA
PA
RP
RP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

LXI) MARCELA VIECK SACHETTI, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 423.560.528-36 e 406.909, residente e domiciliada na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua 10 de Setembro, n.º 54, Ap. 113, Centro, CEP 13010-215;

LXII) MARIA EDUARDA CASTRO SANTOS TEODORO, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 469.901.968-40 e 440.490, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, n.º 37, Ap. 37, CEP 04750-030;

LXIII) MARIA EUNI ALBERTO SOUSA, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 418.740.993-91 e 353.687, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Antonio Júlio dos Santos, n.º 201, Ap. 44, Morumbi, CEP 05661-020;

LXIV) NICOLE MACOPPI, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 430.862.868-73 e 419.898, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, n.º 365, Ap. 52, CEP 05411-000;

LXV) RUBENS GASPAS SERRA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 445.772.748-25 e 457.047, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rui Tavares Monteiro, n.º 214, CEP 05653-020; e

LXVI) THAINÁ EMILIA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 082.649.046-88 e 479.831, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Franca, n.º 318, Apto. 810, Jardim Paulista, CEP 01422-000;

LSP
LSP
LF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS
MTG
MTG
BIF
BIF
baoc
baoc
JPF
JPF
BHA
BHA
E..
E..
LR
LR
PS
PS

JFG LHLA LMG MLP MRA RCO PPD RP SPS LMS
DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF GVC IPG JSC
BSM BZFQ CCM
BTF BZFO CCM

MEAS
NM
RGSF
ZSS
FPYW
ACM
CTMA
EM
GCR

PAVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR
BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR

Únicos sócios de **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 3.971, às fls. 155/158 do livro 31, com sede nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, CEP 04543-000 (“Sociedade”), resolvem, neste ato, na melhor forma de direito e de comum acordo o quanto segue:

1. Alteração no Quadro Societário

1.1. Os sócios de serviço **CAMILLA SILVA PRATES, CAROLYNNE HIPÓLITO DIAS CARVALHO, LILIAN QUAGLIA e TIAGO GOMES CUNHA**, acima qualificados, retiram-se da Sociedade, cancelando-se suas 100 (cem) quotas de serviço, e, neste ato, dão à Sociedade e aos demais sócios desta, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto aos valores a eles devidos em razão de sua retirada, para nada mais reclamar, a que tempo ou título for.

1.2. Em seguida, os sócios aprovaram a emissão de 260 (duzentas e sessenta) novas quotas de serviço pela Sociedade, em tudo iguais às anteriores, que são subscritas pelos seguintes quotistas, conforme abaixo detalhado:

- (i) À Sócia ingressante **ANA CAROLINA MOSTAÇO**, são atribuídas 10 (dez) quotas de serviço;
- (ii) À Sócia ingressante **CAROLINA TAFURI DE MELLO BARBOSA DE ALMEIDA**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço;
- (iii) Ao Sócio ingressante **ERIC MARQUES**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço;
- (iv) À Sócia ingressante **GIOVANNA DA CUNHA RODRIGUES**, são atribuídas 10 (dez) quotas de serviço;
- (v) Ao Sócio ingressante **LUCAS MARTINHO SILVA**, são atribuídas 10 (dez) quotas de serviço;
- (vi) Ao Sócio ingressante **LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA**, são atribuídas 30 (trinta) quotas de serviço;

LSP
LSP
JF RCS
LF Ronaldo rayes
MGM
MGM
MVS
MVS
TM MCCZ
TM
VM
VM
VSM WAS
VSM WAS
WS MBL
WS MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF QVC IPG JSC
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF QVC IPG JSC
bac BSM BTF BZFO CCM
bac Ronaldo rayes BSM Ronaldo rayes BTF Ronaldo rayes BZFO Ronaldo rayes CCM
JPF BHA E:: LR PS AFM BRM BSL BPK BCLB ctj Dir
JPF BHA E:: LR PS AFM BRM BSL BPK BCLB ctj Dir

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
TSS
TSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
EM
EM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RCO
RCO
RA
RA
RP
RP
SPS
SPS
CMS
CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

- (vii) À Sócia ingressante **MANUELA GUITI MENTA**, são atribuídas 30 (trinta) quotas de serviço;
- (viii) À Sócia ingressante **MARCELA VIECK SACHETTI**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço;
- (ix) À Sócia ingressante **MARIA EDUARDA CASTRO SANTOS TEODORO**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço;
- (x) À Sócia ingressante **MARIA EUNI ALBERTO SOUSA**, são atribuídas 30 (trinta) quotas de serviço;
- (xi) À Sócia ingressante **NICOLE MACOPPI**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço;
- (xii) Ao Sócio ingressante **RUBENS GASPAR SERRA FILHO**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço; e
- (xiii) À Sócia ingressante **THAINÁ EMILIA DA SILVA SOUZA**, são atribuídas 20 (vinte) quotas de serviço.

LSP
LSP
RF RF
RF ronaldo rayes
MGM
MGM
MVS
MVS
EM MCC
EM MCC
VM
VM
VSM WAS
VSM WAS
WS MBL
WS MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF GVC IPG
BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF GVC IPG
bac BSM BTF BZFO CCM
bac ronaldo rayes BSM ronaldo rayes BTF ronaldo rayes BZFO ronaldo rayes CCM
JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj dlr
JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj dlr

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GM
GM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
Roo
Roo
PAD
PAD
RP
RP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS

1.3. Em razão do quanto disposto nos itens 1.1 e 1.2 acima, os sócios decidem alterar o Parágrafo 5º da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A Sociedade é composta de um total de 17.522 (dezesete mil, quinhentas e vinte e duas) quotas, sendo 16.152 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e duas) quotas patrimoniais, distribuídas aos sócios na forma prevista no Parágrafo 4º acima, e 1.370 (mil trezentas e setenta) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios de serviço:

SÓCIO DE SERVIÇO	QUOTAS DE SERVIÇO
CAROLINA TAUNAY JOOP	50
FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA	50
FLAVIO SUSSUMU PIZÃO YOSHIDA	50
MARIA TERESA ZAMBOM GRAZI	50
RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	50
BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	30
BRUNO TANGANELLI FARAH	30

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

BRUNO ZAMPIERI FREDERICO OTTONI	30
CAIO CESAR MORATO	30
DANIELLE LIBERAL ROMERO	30
DANILO AUGUSTO DAVANZO	30
EVERTON LAZARO DA SILVA	30
GABRIELA VALADARES MESQUITA	30
JOSI SOARES CASTRO	30
LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA	30
MANUELA GUITI MENTA	30
MARIA EUNI ALBERTO SOUSA	30
RODRIGO PAULETTI PEREIRA LIMA	30
SARA PAVÃO SINOTTI	30
VITOR FERREIRA DOS SANTOS MACHADO	30
WILLIAM APARECIDO SILVA	30
WILSON SYLVESTER DE OLIVEIRA MORAES	30
ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA	20
BARBARA ROMERO MONIS	20
BÁRBARA SANCHES DECARA CORRÊA LINO	20
BIANCA CARRICONDO LICÍNIO BORTOLETTO	20
BIANCA IACONA FACIONI	20
BRUNA ANNUNCIATO DE CARIA	20
BRUNA DA SILVA MENEZES	20
CAMYLA MONTEIRO DA SILVA	20
CAROLINA TAFURI DE MELLO BARBOSA DE ALMEIDA	20
ELISA VASCONCELOS BARREIRA	20
ERIC MARQUES	20
GIOVANNA MENGAR FEDERICO	20
GUILHERME VINICIUS CALCIOLARI	20
IASMIM PEREIRA GOIS	20
JULIA FERNANDES GUIMARÃES	20
LETÍCIA HORTA DE LIMA AIELLO	20
LIDIANE MARVILA GOMES	20
MARCELA VIECK SACHETTI	20

LSP
 JF
 LF
 MGM
 MVS
 TM
 VM
 VSM
 WAS
 WS
 MBL
 JFG
 LHLA
 LMG
 MLP
 MTG
 BIF
 BMN
 DAD
 EVB
 ELS
 FCM
 FSPY
 GVM
 GMF
 BAO
 BSM
 BTF
 BZFO
 CCM
 JPF
 BHA
 E::
 LR
 PS

MEAS
 NM
 RGSF
 ZSS
 FPYW
 ACM
 CTMA
 GCR
 LMS
 MRA
 RCO
 RP
 SPS
 IPG
 JSC
 CMS
 BSL
 BPK
 BCLB
 CTJ
 DLr

AVERBADO EM
 15/04/2025
 OAB SP - DSADV

MARCELLE LEMOS PALACIO	20
MARIA EDUARDA CASTRO SANTOS TEODORO	20
MARIANA RESENDE ALVES	20
NICOLE MACOPPI	20
RICARDO FUSO ANTONIALLI	20
RUBENS GASPAS SERRA FILHO	20
TATIANE MARQUES DE SÁ	20
THAINÁ EMILIA DA SILVA SOUZA	20
VITOR SILVESTRIN MILHORI	20
ANA CAROLINA MOSTAÇO	10
ARTHUR FRANÇA MANSUR	10
BÁRBARA SOUZA PECCICACCO KOJIMA	10
FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER	10
GIOVANNA DA CUNHA RODRIGUES	10
LETÍCIA DOS SANTOS ARCO DE PANI	10
LUCAS MARTINHO SILVA	10
TOTAL	1.370

2. Consolidação do Contrato Social

3.1. Diante das alterações nos itens anteriores, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. A Consolidação do Contrato Social segue na próxima página.)

MEAS MEAS NM RGSF TESS FPYW Ronaldos rayes MBL
WS tm VM VSM WAS ACM CTMA LF LSP MGM MVS
MTG JFG LHLA LMG MLP MRA Rco Rfa RP SPS LMS GCR
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GvTI GMP GPC IPG JSC
bae Ronaldos rayes BSM Ronaldos rayes BTF Ronaldos rayes BZFO Ronaldos rayes CCM Página 15 de 31 CMS
JPF BHA E:: LR PS AFM BRM BSL BPK BCLB ctj Dir

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

**“CONTRATO SOCIAL
DE
RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade adota a denominação social **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A sociedade tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados outros escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de todos os sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar de todos os sócios e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade é composta de sócios patrimoniais e sócios de serviço, sendo que todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais da Sociedade.

LSP
LSP
JF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS
MBL
MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GUM
GUM
GMF
GMF
GVC
GVC
IPG
IPG
JSC
JSC
bac
bac
BSM
BSM
BTF
BTF
BZFO
BZFO
CCM
CCM
JPF
JPF
BHA
BHA
EVC
EVC
LR
LR
PS
PS

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RGO
RGO
RP
RP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS
DLR
DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

Parágrafo 1º - Os sócios patrimoniais e os sócios de serviço têm rigorosamente os mesmos direitos e obrigações, exceto apenas no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social e ao direito ao recebimento dos haveres no momento do desligamento da Sociedade, obrigações e direitos esses exclusivos dos sócios patrimoniais.

Parágrafo 2º- As quotas de serviço, em tudo iguais às quotas patrimoniais, obrigam os seus titulares à prestação de serviços jurídicos especializados, nas esferas contenciosa e/ou consultiva, sendo que a participação deles nos resultados da Sociedade dar-se-á em conformidade com os acordos de quotistas celebrados para tal fim, que observarão sempre os resultados financeiros gerados por cada um, bem como o resultado financeiro de suas respectivas áreas de atuação e da equipe que integram. Qualquer sócio titular de quotas de serviço pode tornar-se titular de quotas patrimoniais, mediante aquisição destas, nos termos e condições estipulados pelos sócios representando a maioria do capital social

Parágrafo 3º - Em decorrência da relação de confiança e compromisso existente entre os sócios e sobretudo como forma de concentrar esforços em prol da Sociedade, inclusive para que haja reciprocidade na indicação de clientes entre eles, de modo que todos possam trabalhar no atendimento dos clientes prospectados por cada um, os sócios comprometem-se a desenvolver a atividade advocatícia com total exclusividade para a Sociedade, devendo, portanto, se absterem de representar quaisquer clientes de outra forma que não seja por meio da Sociedade.

Parágrafo 4º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 16.152,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e dois reais), dividido em 16.152 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e duas) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) ao sócio **RONALDO RAYES** cabem 7.026 (sete mil e vinte e seis) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 7.026,00 (sete mil e vinte e seis reais);

LSP
LSP
JF
JF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GUM
GUM
GMF
GMF
JVC
JVC
IPG
IPG
bac
bac
BSM
BSM
BTF
BTF
JPF
JPF
BHA
BHA
E::
E::
LR
LR
PS
PS

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GM
GM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RCO
RCO
PP
PP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS
BSL
BSL
BPK
BPK
BCLB
BCLB
CTJ
CTJ
DLR
DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

b) ao sócio **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES** cabem 7.025 (sete mil e vinte e cinco) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais);

c) ao sócio **BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR** cabem 1.615 (mil, seiscentos e quinze) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 1.615,00 (mil e seiscentos e quinze reais);

d) ao sócio **EDUARDO VITAL CHAVES** cabem 162 (cento e sessenta e duas) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais);

e) à sócia **PAULA CORINA SANTONE** cabem 162 (cento e sessenta e duas) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); e,

f) à sócia **LÍGIA AZEVEDO RIBEIRO SACARDO** cabem 162 (cento e sessenta e duas) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Parágrafo 5º - A Sociedade é composta de um total de 17.522 (dezesete mil, quinhentas e vinte e duas) quotas, sendo 16.152 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e duas) quotas patrimoniais, distribuídas aos sócios na forma prevista no Parágrafo 4º acima, e 1.370 (mil trezentas e setenta) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios de serviço:

SÓCIO DE SERVIÇO	QUOTAS DE SERVIÇO
CAROLINA TAUNAY JOOP	50
FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA	50
FLAVIO SUSSUMU PIZÃO YOSHIDA	50
MARIA TERESA ZAMBOM GRAZI	50
RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	50
BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	30
BRUNO TANGANELLI FARAH	30
BRUNO ZAMPIERI FREDERICO OTTONI	30

LSP
 JF
 MGM
 MVS
 EM
 VM
 VSM
 WAS
 WS
 JFG
 LHLA
 LMG
 MLP
 MTG
 BIF
 DAD
 bac
 JPF
 BHA

EVB
 ELS
 FCM
 FSPY
 gum
 GMF
 GVC
 IPG
 JSC
 BSM
 BTf
 BZFO
 CCM

MEAS
 NM
 RGSF
 TESS
 FPYW
 ACM
 CTMA
 GCR
 LMS
 MRA
 RGO
 PAF
 RP
 SPS
 BMN
 CMS

VERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

CAIO CESAR MORATO	30
DANIELLE LIBERAL ROMERO	30
DANILO AUGUSTO DAVANZO	30
EVERTON LAZARO DA SILVA	30
GABRIELA VALADARES MESQUITA	30
JOSI SOARES CASTRO	30
LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA	30
MANUELA GUITI MENTA	30
MARIA EUNI ALBERTO SOUSA	30
RODRIGO PAULETTI PEREIRA LIMA	30
SARA PAVÃO SINOTTI	30
VITOR FERREIRA DOS SANTOS MACHADO	30
WILLIAM APARECIDO SILVA	30
WILSON SYLVESTER DE OLIVEIRA MORAES	30
ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA	20
BARBARA ROMERO MONIS	20
BÁRBARA SANCHES DECARA CORRÊA LINO	20
BIANCA CARRICONDO LICÍNIO BORTOLETTO	20
BIANCA IACONA FACIONI	20
BRUNA ANNUNCIATO DE CARIA	20
BRUNA DA SILVA MENEZES	20
CAMYLA MONTEIRO DA SILVA	20
CAROLINA TAFURI DE MELLO BARBOSA DE ALMEIDA	20
ELISA VASCONCELOS BARREIRA	20
ERIC MARQUES	20
GIOVANNA MENGAR FEDERICO	20
GUILHERME VINICIUS CALCIO LARI	20
IASMIM PEREIRA GOIS	20
JULIA FERNANDES GUIMARÃES	20
LETÍCIA HORTA DE LIMA AIELLO	20
LIDIANE MARVILA GOMES	20
MARCELA VIECK SACHETTI	20
MARCELLE LEMOS PALACIO	20

LSP
LSP
LF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
YM
YM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS
WS
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
GVM
GVM
FCM
FCM
EVB
EVB
BIF
BIF

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
TSS
TSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GM
GM
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
Rco
Rco
RPA
RPA
RP
RP
SPS
SPS
JPC
JPC
IPG
IPG
JSC
JSC
BMN
BMN

DAD
DAD
BAC
BAC
JPF
JPF
BHA
BHA

ELS
ELS
BSM
BSM
E::
E::
LR
LR
PS
PS

FSPY
FSPY
BTF
BTF
ALP
ALP

GMF
GMF
BZFO
BZFO
BRM
BRM

CCM
CCM
BSL
BSL
BPK
BPK
BCLB
BCLB
ctj
ctj

CM5
CM5
Dir
Dir

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

MARIA EDUARDA CASTRO SANTOS TEODORO	20
MARIANA RESENDE ALVES	20
NICOLE MACOPPI	20
RICARDO FUSO ANTONIALI	20
RUBENS GASPAR SERRA FILHO	20
TATIANE MARQUES DE SÁ	20
THAINÁ EMILIA DA SILVA SOUZA	20
VITOR SILVESTRIN MILHORI	20
ANA CAROLINA MOSTAÇO	10
ARTHUR FRANÇA MANSUR	10
BÁRBARA SOUZA PECCICACCO KOJIMA	10
FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER	10
GIOVANNA DA CUNHA RODRIGUES	10
LETÍCIA DOS SANTOS ARCO DE PANI	10
LUCAS MARTINHO SILVA	10
TOTAL	1.370

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem, solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações e, quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos eventualmente causados a cliente, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Único - No tocante aos atos e omissões pessoalmente praticados, que causarem prejuízos à SOCIEDADE, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da SOCIEDADE caberá aos sócios **RONALDO RAYES** e **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES** (administradores), e se dará da forma e nos termos estipulados em acordo de quotistas firmado para esse fim.

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer administrador ou de um procurador constituído em nome da sociedade, com finalidades específicas. A constituição desse procurador dar-se-á pela assinatura conjunta de 02 (dois) administradores e será realizada por instrumento particular:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados e estagiários;
- c) prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada por 02 (dois) administradores, 01 (um) administrador e (01) um procurador em conjunto ou 02 (dois) procuradores constituídos em nome da sociedade, com finalidades específicas. A constituição desses procuradores dar-se-á pela assinatura de 02 (dois) administradores e será realizada por instrumento particular, sendo tais atos nulos de pleno direito quando praticados de forma diversa:

- a) emitir, endossar e receber cheques e ordens de pagamento em valor igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período compreendido pelos dias úteis de uma mesma semana;

LSP
LSP

LF
LF

MGM
MGM

MVS
MVS

EM
EM

YM
YM

VSM
VSM

WAS
WAS

WS
WS

JFG
JFG

LHLA
LHLA

LMG
LMG

MLP
MLP

MTG
MTG

BIF
BIF

BAC
BAC

JPF
JPF

BMN
BMN

BHA
BHA

DAD
DAD

EVC
EVC

EVB
EVB

ELS
ELS

LR
LR

FCM
FCM

ATM
ATM

PS
PS

FSPY
FSPY

BRM
BRM

GUM
GUM

BZFO
BZFO

GMF
GMF

BSL
BSL

GPC
GPC

IPG
IPG

CCM
CCM

BPK
BPK

BCLB
BCLB

CTJ
CTJ

OLR
OLR

MEAS
MEAS

NM
NM

RGSF
RGSF

ZSS
ZSS

FPYW
FPYW

ACM
ACM

CTMA
CTMA

GCR
GCR

LMS
LMS

MRA
MRA

RGO
RGO

SPS
SPS

JSC
JSC

CMS
CMS

AVERBADO EM
 15/04/2025
 OAB SP - DSADV

- b) movimentar contas bancárias em nome da sociedade, respeitado o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período compreendido pelos dias úteis de uma mesma semana;
- c) emitir faturas;
- d) dar quitações, inclusive quando se tratar de rescisão trabalhista, dentro do limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período compreendido pelos dias úteis de uma mesma semana;

Parágrafo 3º - Para os seguintes atos a sociedade estará indispensavelmente representada por 02 (dois) administradores, sendo tais atos nulos de pleno direito quando praticados de forma diversa:

MBL
MBL

LSP
LSP

JF RF
LF ronaldo rayes

MGM
MGM

MVS RV
MVS

MCC
MCC

CTMA CM
CTMA

EM ACM
EM ACM

JFG VM
JFG VM

LHLA VSM
LHLA VSM

LMG WAS
LMG WAS

MLP
MLP

MTG WS
MTG WS

BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF GC IPG JSC
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GVM GMF GC IPG JSC

bac BSM BTF BZFO CCM
bac ronaldo rayes BSM ronaldo rayes BTF ronaldo rayes BZFO ronaldo rayes CCM

JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj Dir
JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj Dir

- a) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a ele relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e transigindo;
- b) abrir e encerrar contas bancárias;
- c) emitir, endossar e receber cheques e ordens de pagamento, em valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período compreendido pelos dias úteis de uma mesma semana;
- d) movimentar contas bancárias em nome da sociedade, em valores superiores ao previsto no parágrafo 2º acima;
- e) dar quitações, inclusive quando se tratar de rescisão trabalhista, em valores superiores ao previsto no parágrafo 2º acima;
- f) aceitar títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da sociedade;

MEAS
MEAS

NM
NM

RGSF
RGSF

TESS
TESS

FPYW
FPYW

GCR
GCR

LMS
LMS

MRA
MRA

RGO
RGO

Rfa
Rfa

RP
RP

SPS
SPS

JSC
JSC

CMS
CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

g) outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações.

Parágrafo 4º - Os atos elencados no parágrafo anterior poderão ser praticados por 01 (um) dos administradores em conjunto com 01 (um) procurador constituído especificamente para a prática dos referidos atos. A constituição desse procurador dar-se-á necessariamente pela assinatura conjunta dos 02 (dois) administradores, e será realizada por instrumento público.

Parágrafo 5º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 6º - A todos os sócios serão atribuídos "pro labores" mensais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social terá duração de um mês. Ao final de cada mês, apurar-se-ão os resultados da SOCIEDADE, pelo regime de caixa, levantando-se o respectivo balanço social. Os lucros serão distribuídos aos sócios proporcionalmente aos resultados que cada um tiver gerado para a SOCIEDADE, o que se dará da forma e nos termos estipulados em Acordos de Quotistas firmado para esse fim, se houver. Não havendo acordo de quotistas, a distribuição dos lucros será definida por deliberação da maioria dos quotistas.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da SOCIEDADE é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

LSP
LF
MGM
MVS
MCC
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG VM
MLP
MTG
BIF
BAC
JPF
BHA
EVC
LR
PS

BMN
DAD
BSM
RONALDO RAYES
BTF
RONALDO RAYES

EVB
ELS
FCM
FSPY
GVM
GMF
BZFQ
CCM

AFM
BRM
BSL
BPK
BCLB
CTJ
Dir

IPG
JSC
CMS

ACM
SPS

CTMA
EM
RP

RCO
RCD

MEAS
NM
RGSF
TESS
FPYW
GCR
LMS
MRA

MEAS
NM
RGSF
TESS
FPYW
GCR
LMS
MRA
RCO
RCD
CTMA
EM
RP
ACM
SPS
IPG
JSC
CMS

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio de serviço não implicará a dissolução da Sociedade nem o pagamento de quaisquer haveres a tal sócio de serviço ou sucessores. No caso de morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio patrimonial, a sociedade não se dissolverá se os sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a Sociedade será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das quotas, que será pago ao sócio patrimonial retirante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e demais em igual data dos meses subsequentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - O sócio patrimonial ou de serviço poderá ser excluído da Sociedade, dentre outras hipóteses previstas em lei, no caso de falta grave no cumprimento de suas obrigações, que inclui, dentre outras condutas que possam ser consideradas como faltas graves, a desídia no cumprimento de suas responsabilidades e a interrupção injustificada e unilateral dos serviços prestados à Sociedade.

Parágrafo 4º - Caso qualquer dos sócios se retire da Sociedade, deverá o sócio retirante, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua retirada, abster-se de patrocinar causas e/ou prestar serviços advocatícios, por si ou por interposta pessoa, em benefício de qualquer dos clientes ou ex-clientes da Sociedade, salvo mediante liberação prévia e por escrito da Sociedade, sob pena de caracterização de concorrência desleal, captação indevida de clientela e de influência alheia em benefício próprio, nos

LSP
LSP
JF RONALDO RAYES
LF RONALDO RAYES
MGM
MGM
MVS
MVS
EM MCCZ
EM MCCZ
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS MBL
WS MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF GPC IPG
BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF GPC IPG
bac BSM BTF BZFO CCM
bac BSM BTF BZFO CCM
JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR
JPF BHA E:: LR PS BRM BSL BPK BCLB CTJ DLR

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RCO
RCO
RPD
RPD
AP
AP
SPS
SPS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

exatos termos da Resolução n. 16/98 do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Aos sócios patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas patrimoniais. Os Sócios de serviço não terão direito de preferência seja na aquisição de quotas patrimoniais, seja na aquisição de quotas de serviços.

Parágrafo 1º - O sócio patrimonial que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas deverá notificar expressamente os demais sócios patrimoniais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do interessado, o número de sua identidade e o de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os demais sócios patrimoniais deverão, expressamente, manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo o direito de preferência far-se-á a cessão das quotas, assinando-se a devida e competente alteração do contrato social, com o pagamento do valor. Na hipótese de mais de um sócio patrimonial pretender exercer seu direito de preferência, este se dará, então, na proporção de suas quotas.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos demais sócios patrimoniais sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

LSP
LSP
LF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
WS
WS
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GVM
GVM
GMF
GMF
JVC
JVC
IPG
IPG
JSC
JSC
bae
bae
BSM
BSM
BTF
BTF
JPF
JPF
BHA
BHA
EVC
EVC
LR
LR
PS
PS

GCR
GCR
WAS
WAS
EM
EM
VSM
VSM
VM
VM
CTMA
CTMA
EM
EM
ACM
ACM
SPS
SPS
BZFO
BZFO
CCM
CCM

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
ZSS
ZSS
FPYW
FPYW
LMS
LMS
MRA
MRA
ROO
ROO
RP
RP

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

CMAS
CMAS
BSL
BSL
BPK
BPK
BCLB
BCLB
CEI
CEI
DLR
DLR

Parágrafo 5º - Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições ao ingresso de eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da lei.

Parágrafo 6º - As quotas de serviço não são passíveis de cessão ou alienação a qualquer título, salvo se sócios representando a maioria do capital social aprovarem por escrito a referida cessão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - As deliberações sociais serão tomadas na forma disciplinada em acordo de quotistas, valendo cada quota 01 (um) voto, exceto se de outra forma acordado entre os sócios em acordo de quotistas celebrado para esse fim.

Parágrafo Único - O presente contrato social somente poderá ser alterado por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 11 - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo.

Cláusula 12 - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade em face ao Estatuto da OAB, que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Cláusula 13 - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a SOCIEDADE reverterão em benefício da SOCIEDADE, compondo os resultados sociais, os quais serão distribuídos em conformidade com a cláusula 6ª (sexta) acima.

Cláusula 14 - Os sócios reconhecem e declaram sua submissão ao dever de sigilo profissional, obrigando-se entre si e perante a SOCIEDADE a respeitá-lo, sem limite de tempo, com o compromisso de preservar sempre a inviolabilidade do escritório

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

LSP
LF ronaldo rayes
MGM
MVS
EM
VM
VSM
WAS
WS MBL
JFG
LHLA
LMG
MLP
MTG
BIF
DAD
bac
JPF BHA

EVB ELS FSPY GUM GMF PG ISC
BSM BTF BZFO CCM
E.. LR PS BRM BSL BPK BCLB ctj Dir

MEAS
NM
RGSF
ZESS
EPYW
ACM
CTMA
GCR
LMS
MRA
RCO
SPS
BMN
CMS

onde funciona a SOCIEDADE, bem como de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas, eletrônicas ou afins, nos termos dos artigos 7º, inciso II, e 34, inciso VII, da Lei n. 8.906/94; do artigo 10 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, do artigo 8º do Provimento n.º 91/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, da Resolução n. 17/2000 do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 15 - Fica expressamente convencionado que toda e qualquer disputa, controvérsia e/ou questão, direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato social, à SOCIEDADE e/ou aos sócios, não solucionadas amigavelmente, serão submetidas à arbitragem do Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP ("TMCA/OAB-SP"), na forma da legislação brasileira, em especial a Lei 9.307/96, constituindo-se e desenvolvendo-se a arbitragem conforme as regras constantes do regulamento do TMCA/OAB-SP."

E por estarem justos e acertados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam este instrumento através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários. A assinatura deste instrumento pelas partes, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

São Paulo, 12 de março de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem na próxima página.)

LSP
LSP
LF
LF
MGM
MGM
MVS
MVS
EM
EM
VM
VM
VSM
VSM
WAS
WAS
WS MBL
WS MBL
JFG
JFG
LHLA
LHLA
LMG
LMG
MLP
MLP
MTG
MTG
BIF
BIF
BMN
BMN
DAD
DAD
EVB
EVB
ELS
ELS
FCM
FCM
FSPY
FSPY
GVM
GVM
GMF
GMF
GPC
GPC
IPG
IPG
BAC
BAC
BSM
BSM
BTF
BTF
JPF
JPF
BHA
BHA
E::
EVC
LR
LR
PS
PS

MEAS
MEAS
NM
NM
RGSF
RGSF
TSS
TSS
FPYW
FPYW
ACM
ACM
CTMA
CTMA
GCR
GCR
LMS
LMS
MRA
MRA
RGO
RGO
PP
PP
SPS
SPS
JSC
JSC
CMS
CMS
BSL
BSL
BPK
BPK
BCLB
BCLB
CTJ
CTJ
DLR
DLR

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

Ronaldi
ronaldi.rayes (20 de março de 2025 15:59 ADT)

RONALDO RAYES

Bruno Aguiar
Bruno Aguiar (13 de março de 2025 12:57 ADT)

BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR

Ligia AR
Ligia AR (13 de março de 2025 11:24 ADT)

LÍGIA AZEVEDO RIBEIRO SACARDO

ANA
Ana Lúcia Rebordão Pereira (13 de março de 2025 10:57 ADT)

ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA

Barbara R. Monis
Barbara R. Monis (13 de março de 2025 11:12 ADT)

BARBARA ROMEIRO MONIS

Barbara S. P. Kojima
Barbara S. P. Kojima (13 de março de 2025 10:50 ADT)

BÁRBARA SOUZA PECCICACCO KOJIMA

Bianca Iacona Facioni
Bianca Iacona Facioni (13 de março de 2025 16:23 ADT)

BIANCA IACONA FACIONI

Bruna Annunziato de Caria
Bruna Annunziato de Caria (13 de março de 2025 16:48 ADT)

BRUNA ANNUNZIATO DE CARIA

Bruno Tanganelli Farah
Bruno Tanganelli Farah (14 de março de 2025 10:36 ADT)

BRUNO TANGANELLI FARAH

Caio C. Morato
Caio Cesar Morato

CAIO CESAR MORATO

João Paulo F. A. Fagundes
João Paulo F. A. Fagundes (12 de março de 2025 14:37 ADT)

JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

Eduardo Vital Chaves
Eduardo Vital Chaves (13 de março de 2025 15:49 ADT)

EDUARDO VITAL CHAVES

Paula Santone
Paula Santone (13 de março de 2025 11:38 ADT)

PAULA CORINA SANTONE

Arthur França Mansur
Arthur França Mansur (13 de março de 2025 11:49 ADT)

ARTHUR FRANÇA MANSUR

Barbara Sanches Decara Corrêa Lino
Barbara Sanches Decara Corrêa Lino (13 de março de 2025 11:00 ADT)

BÁRBARA SANCHES DECARA CORRÊA LINO

Bianca Carricondo Licínio Bortoletto
Bianca Carricondo Licínio Bortoletto (13 de março de 2025 10:42 ADT)

BIANCA CARRICONDO LICÍNIO BORTOLETTO

Brenno Mussolin Nogueira
Brenno Mussolin Nogueira (13 de março de 2025 16:36 ADT)

BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA

Bruna Menezes
Bruna Menezes (14 de março de 2025 10:42 ADT)

BRUNA DA SILVA MENEZES

Bruno Zampieri Frederico Ottoni
Bruno Zampieri Frederico Ottoni (13 de março de 2025 18:52 ADT)

BRUNO ZAMPIERI FREDERICO OTTONI

Ronaldi
ronaldi.rayes (20 de março de 2025 15:59 ADT)

CAMILLA SILVA PRATES

p.p. Ronaldo Rayes

LSP

JF

MGM

ACM

CTMA

WAS

WS

LHLA

LMG

MLP

MTG

BIF

bac

JPF

BMN

BSM

BHA

DAD

BSM

E:

EVB

BSM

LR

ELS

BSM

PS

FCM

BSM

PS

FSPY

BSM

BRM

GUM

BSM

BSL

GMF

BSM

BPK

QVC

BSM

BCLB

IPG

BSM

ctj

JSC

BSM

Dir

MEAS

NM

RGSF

TESS

FPYW

EM

GCR

LMS

RCO

RP

SPS

JSC

JSC

CMS

AVERBADO EM
15/04/2025
OAB SP - DSADV

Camyla Monteiro da Silva
Camyla Monteiro da Silva (13 de março de 2025 17:07 ADT)

CAMYLA MONTEIRO DA SILVA

Carolina Taunay Joop
Carolina Taunay Joop (14 de março de 2025 14:26 ADT)

CAROLINA TAUNAY JOOP

Ronaldo
ronaldo rayes (20 de março de 2025 15:59 ADT)

CAROLYNNE HIPÓLITO DIAS CARVALHO

p.p. **Ronaldo Rayes**

Danielle Liberal Romeiro
Danielle Liberal Romeiro (13 de março de 2025 16:55 ADT)

DANIELLE LIBERAL ROMEIRO

Daniilo Augusto Davanzo
Daniilo Augusto Davanzo (14 de março de 2025 15:38 ADT)

DANILO AUGUSTO DAVANZO

Elisa Vasconcelos Barreira
Elisa Vasconcelos Barreira (14 de março de 2025 15:26 ADT)

ELISA VASCONCELOS BARREIRA

Everton Lazaro da Silva
Everton Lazaro da Silva (14 de março de 2025 15:56 ADT)

EVERTON LÁZARO DA SILVA

JACOBI

FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA

Flavio S P Yoshida
Flavio S P Yoshida (14 de março de 2025 16:18 ADT)

FLAVIO SUSSUMU PIZÃO YOSHIDA

francisco de paula young wagner
francisco de paula young wagner (19 de março de 2025 12:42 ADT)

FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER

Gabriela Valadares Mesquita
Gabriela Valadares Mesquita (14 de março de 2025 16:07 ADT)

GABRIELA VALADARES MESQUITA

Giovanna Mengar Federico
Giovanna Mengar Federico (14 de março de 2025 18:24 ADT)

GIOVANNA MENGAR FEDERICO

Guilherme Vinicius Calciolari
Guilherme Vinicius Calciolari (14 de março de 2025 17:38 ADT)

GUILHERME VINICIUS CALCIOLARI

Iasmim Pereira Gois
Iasmim Pereira Gois (14 de março de 2025 15:40 ADT)

IASMIM PEREIRA GOIS

LSP
LSP

JF
LF ronaldo rayes

Josi Soares de Castro
Josi Soares de Castro (14 de março de 2025 19:00 ADT)

JOSI SOARES CASTRO

Julia Fernandes Guimarães
Julia Fernandes Guimarães (17 de março de 2025 11:07 ADT)

JULIA FERNANDES GUIMARÃES

MGM
MGM

Letícia dos Santos Arco de Pani
Letícia dos Santos Arco de Pani (23 de março de 2025 12:39 ADT)

LETÍCIA DOS SANTOS ARCO DE PANI

Letícia Horta de Lima Aiello
Letícia Horta de Lima Aiello (17 de março de 2025 12:19 ADT)

LETÍCIA HORTA DE LIMA AIELLO

MBL
MBL

MVS
MVS

CTMA
CTMA

Lidiane Marvila Gomes
Lidiane Marvila Gomes (12 de março de 2025 13:04 ADT)

LIDIANE MARVILA GOMES

Ronaldo
ronaldo rayes (20 de março de 2025 15:59 ADT)

LILIAN QUAGLIA

p.p. **Ronaldo Rayes**

WAS
WAS

VSM
VSM

YM
YM

TESS
TESS

CM
CM

WS
WS

ACM
ACM

GCR
GCR

MTG
MTG

MLP
MLP

LMG
LMG

JFG
JFG

LHLA
LHLA

RP
RP

MRA
MRA

RGO
RGO

PAD
PAD

SPS
SPS

TM
TM

LMS
LMS

BIF
BIF

BMN
BMN

DAD
DAD

EVB
EVB

ELS
ELS

FCM
FCM

FSPY
FSPY

GUM
GUM

GMF
GMF

GVC
GVC

IPG
IPG

JSC
JSC

bac
bac

Ronaldo
ronaldo rayes

BSM
BSM

Ronaldo
ronaldo rayes

BTF
BTF

Ronaldo
ronaldo rayes

BZFO
BZFO

Ronaldo
ronaldo rayes

CCM
CCM

Página 29 de 31

CM5
CM5

JPF
JPF

BHA
BHA

EVC
EVC

LR
LR

PS
PS

ALP
ALP

AVERBADO EM

BRM
BRM

BSL
BSL

BPK
BPK

BCLB
BCLB

CTJ
CTJ

DLR
DLR

15/04/2025

OAB SP - DSADV

Marcelle Lemos Palacio
Marcelle Lemos Palacio (17 de março de 2025 11:10 ADT)
MARCELLE LEMOS PALACIO

Maria Teresa Z. Grassi
Maria Teresa Z. Grassi (17 de março de 2025 17:00 ADT)
MARIA TERESA ZAMBOM GRAZI

Mariana Resende Alves
Mariana Resende Alves (17 de março de 2025 11:29 ADT)
MARIANA RESENDE ALVES

Renata Cavalcante de Oliveira
Renata Cavalcante de Oliveira (17 de março de 2025 17:52 ADT)
RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RAP
Ricardo Fuso Antonialli (17 de março de 2025 11:51 ADT)
RICARDO FUSO ANTONIALLI

Rodrigo Pauletti Pereira Lima
Rodrigo Pauletti Pereira Lima (17 de março de 2025 13:13 ADT)
RODRIGO PAULETTI PEREIRA LIMA

Sara Sinotti
Sara Sinotti (17 de março de 2025 11:15 ADT)
SARA PAVÃO SINOTTI

Tatiane Marques de Sá
Tatiane Marques de Sá (18 de março de 2025 13:09 ADT)
TATIANE MARQUES DE SÁ

Ronp
Ronaldo Reyes (20 de março de 2025 15:59 ADT)
TIAGO GOMES CUNHA
p.p. **Ronaldo Reyes**

Vitor Machado
Vitor Machado (18 de março de 2025 17:45 ADT)
VITOR FERREIRA DOS SANTOS MACHADO

LSP
LSP

NM
NM

RF
Ronaldo Reyes

Vitor S Milhori
Vitor S Milhori (18 de março de 2025 14:07 ADT)
VITOR SILVESTRIN MILHORI

William Aparecido Silva
William Aparecido Silva (17 de março de 2025 08:34 ADT)
WILLIAM APARECIDO SILVA

MGM
MGM

RGSF
RGSF

MVS
MVS

Wilson Sylvester
Wilson Sylvester (18 de março de 2025 14:31 ADT)
WILSON SYLVESTER DE OLIVEIRA MORAES

Ana Carolina Mostaço
Ana Carolina Mostaço (16 de março de 2025 11:36 ADT)
ANA CAROLINA MOSTAÇO

CTMA
CTMA

MEAS
MEAS

TESS
TESS

WAS
WAS

MCC
MCC

Carolina T. M. Barbosa de Almeida
Carolina T. M. Barbosa de Almeida (18 de março de 2025 10:25 ADT)
CAROLINA TAFURI DE MELLO BARBOSA DE ALMEIDA

WS
WS

GCR
GCR

JFG
JFG

MBL
MBL

Giovanna C. Rodrigues
Giovanna C. Rodrigues (18 de março de 2025 10:58 ADT)
GIOVANNA DA CUNHA RODRIGUES

VSM
VSM

Eric Marques
Eric Marques (18 de março de 2025 18:51 ADT)
ERIC MARQUES

LMS
LMS

EM
EM

MLP
MLP

Luis Filipe Brasil Ferreira da Silva
Luis Filipe Brasil Ferreira da Silva (19 de março de 2025 11:59 ADT)
LUIS FILIPE BRASIL FERREIRA DA SILVA

ACM
ACM

Lucas Martinho Silva
Lucas Martinho Silva (18 de março de 2025 11:25 ADT)
LUCAS MARTINHO SILVA

RGO
RGO

VM
VM

LHLA
LHLA

RFA
RFA

LMG
LMG

Manuela Guiti Menta
Manuela Guiti Menta (19 de março de 2025 14:38 ADT)
MANUELA GUITI MENTA

RP
RP

MTG
MTG

SPS
SPS

BIF
BIF

BMN
BMN

DAD
DAD

EVB
EVB

ELS
ELS

FCM
FCM

FSPY
FSPY

GvM
GvM

GMF
GMF

GPC
GPC

IPG
IPG

JSC
JSC

bac
bac

Ronaldo Reyes

BSM
BSM

Ronaldo Reyes

BTF
BTF

Ronaldo Reyes

BZFO
BZFO

Ronaldo Reyes

CCM
CCM

Página 30 de 31

CMS
CMS

JPF
JPF

BHA
BHA

E::
E::

LR
LR

PS
PS

Ronaldo Reyes

AVERBADO EM

BRM
BRM

BSL
BSL

BPK
BPK

BCLB
BCLB

ctj
ctj

dlr
dlr

15/04/2025

OAB SP - DSADV

Marcela Vieck Sachetti

Marcela Vieck Sachetti (19 de março de 2025 13:59 ADT)

MARCELA VIECK SACHETTI

Maria Eduarda Castro Santos Teodoro

Maria Eduarda Castro Santos Teodoro (17 de março de 2025 13:23 ADT)

**MARIA EDUARDA CASTRO SANTOS
TEODORO**

Maria Euni Alberto de Sousa

MARIA EUNI ALBERTO SOUSA

Nicole Macoppi

Nicole Macoppi (10 de março de 2025 12:11 ADT)

NICOLE MACOPPI

Rubens Gaspar Serra Filho

Rubens Gaspar Serra Filho (19 de março de 2025 17:49 ADT)

RUBENS GASPAR SERRA FILHO

Thaina E.S. Souza

Thaina E.S. Souza (13 de março de 2025 18:44 ADT)

THAINÁ EMILIA DA SILVA SOUZA

Testemunhas:

1) Nome: Mislene Batista Leite

RG: 32.108.258-8

CPF: 058.148.656-01

Endereço: Rua Giuseppe Tartini, nº 15, Bloco B9,
Apto. 12, Jd. São Bernardo, São Paulo/SP, CEP
04844-300

2) Nome: Michele Bueno Volpi

RG: 32.372.633-1 SSP/SP

CPF: 293.191.338-32

Endereço: Praça Centenário de Vila Prudente, nº
139, Apto. 114, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03132-
050

Assinatura: Mislene B. Leite

Mislene B. Leite (20 de março de 2025 14:59 ADT)

Assinatura: Volpi

Raym Fagundes Advogados Associados (26 de março de 2025 15:47 ADT)

MGM LF TESS RGSF NM MEAS ro MBL
MGM LF TESS RGSF NM MEAS ronaldo rayes MBL
WS WAS VSM VM EM LMS GCR EM LSP MCS MVS FPYW
WS WAS VSM VM EM LMS GCR EM LSP MCS MVS FPYW
MTG JFG LHLA LMG MLP MRA RCO PA RP SPS CTMA ACM
MTG JFG LHLA LMG MLP MRA RCO PA RP SPS CTMA ACM
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF QVC IPG JSC
BIF BMN DAD EVB ELS FCM FSPY GUM GMF QVC IPG JSC
bac BSM BTF BZFO CCM CCM
bac ronaldo rayes BSM ronaldo rayes BTF ronaldo rayes BZFO ronaldo rayes CCM CCM
JPF BHA E:: LR PS AVERBADO EM BRM BSL BPK BCLB ctj dlr
JPF BHA E:: LR PS AVERBADO EM BRM BSL BPK BCLB ctj dlr
APM BRM BSL BPK BCLB ctj dlr

15/04/2025
OAB SP - DSADV












4-51ª ACS - RFAA-12.03.2025


Relatório de auditoria final

2025-03-18

Criado em:	2025-03-17
Por:	Rayes Fagundes (arquivo@rfaa.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAjfrjymO1wbnK8k7IZ5ZeYr4-IIELsSz6

Histórico de "4-51ª ACS - RFAA-12.03.2025"



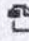
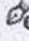
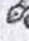
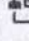
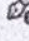
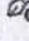


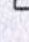





-  Documento criado por Rayes Fagundes (arquivo@rfaa.com.br)
2025-03-17 - 13:34:21 GMT - Endereço IP: 177.139.153.115
-  Documento enviado por email para jguimaraes@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:02 GMT
-  Documento enviado por email para laiello@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:02 GMT
-  Documento enviado por email para lgomes@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:02 GMT
-  Documento enviado por email para mpalacio@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:03 GMT
-  Documento enviado por email para mgrazi@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:03 GMT
-  Documento enviado por email para malves@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:03 GMT
-  Documento enviado por email para roliveira@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:04 GMT
-  Documento enviado por email para rantonialli@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:04 GMT
-  Documento enviado por email para rpauletti@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:04 GMT
-  Documento enviado por email para ssinotti@rfaa.com.br para assinatura
2025-03-17 - 14:02:04 GMT

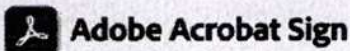
 **Adobe Acrobat Sign**

AVERBADO EM

15/04/2025

OAB SP - DSADV

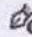
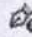
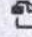
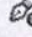
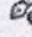
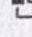
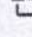
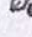







-  Email visualizado por mpalacio@rfaa.com.br
2025-03-17 - 14:02:50 GMT- Endereço IP: 170.79.98.16
-  Email visualizado por jguimaraes@rfaa.com.br
2025-03-17 - 14:03:30 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Email visualizado por ssinotti@rfaa.com.br
2025-03-17 - 14:05:24 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  O signatário jguimaraes@rfaa.com.br inseriu o nome Julia Fernandes Guimarães ao assinar
2025-03-17 - 14:07:17 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Documento assinado eletronicamente por Julia Fernandes Guimarães (jguimaraes@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 14:07:19 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Email visualizado por rantonialli@rfaa.com.br
2025-03-17 - 14:08:43 GMT- Endereço IP: 191.39.134.232
-  O signatário mpalacio@rfaa.com.br inseriu o nome Marcelle Lemos Palacio ao assinar
2025-03-17 - 14:10:45 GMT- Endereço IP: 170.79.98.16
-  Documento assinado eletronicamente por Marcelle Lemos Palacio (mpalacio@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 14:10:47 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 170.79.98.16
-  O signatário ssinotti@rfaa.com.br inseriu o nome Sara Sinotti ao assinar
2025-03-17 - 14:15:22 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Documento assinado eletronicamente por Sara Sinotti (ssinotti@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 14:15:24 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Email visualizado por malves@rfaa.com.br
2025-03-17 - 14:22:26 GMT- Endereço IP: 186.224.159.8
-  O signatário malves@rfaa.com.br inseriu o nome Mariana Resende Alves ao assinar
2025-03-17 - 14:29:16 GMT- Endereço IP: 186.224.159.8
-  Documento assinado eletronicamente por Mariana Resende Alves (malves@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 14:29:18 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.224.159.8
-  O signatário rantonialli@rfaa.com.br inseriu o nome Ricardo Fuso Antonialli ao assinar
2025-03-17 - 14:51:43 GMT- Endereço IP: 187.43.148.166
-  Documento assinado eletronicamente por Ricardo Fuso Antonialli (rantonialli@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 14:51:45 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.43.148.166
-  Email visualizado por laiello@rfaa.com.br
2025-03-17 - 15:16:55 GMT- Endereço IP: 189.111.230.9



AVERBADO EM

15/04/2025

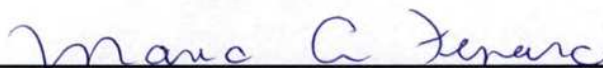
OAB SP - DSADV

-  O signatário laiello@rfaa.com.br inseriu o nome Letícia Horta de Lima Aiello ao assinar
2025-03-17 - 15:19:12 GMT- Endereço IP: 189.111.230.9
-  Documento assinado eletronicamente por Letícia Horta de Lima Aiello (laiello@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 15:19:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.111.230.9
-  Email visualizado por rpauletti@rfaa.com.br
2025-03-17 - 16:09:52 GMT- Endereço IP: 177.139.153.115
-  O signatário rpauletti@rfaa.com.br inseriu o nome Rodrigo Pauletti Pereira lima ao assinar
2025-03-17 - 16:13:27 GMT- Endereço IP: 177.139.153.115
-  Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Pauletti Pereira lima (rpauletti@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 16:13:29 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.139.153.115
-  Email visualizado por roliveira@rfaa.com.br
2025-03-17 - 17:55:36 GMT- Endereço IP: 200.187.178.57
-  Email visualizado por mgrazi@rfaa.com.br
2025-03-17 - 19:53:33 GMT- Endereço IP: 177.139.153.115
-  O signatário mgrazi@rfaa.com.br inseriu o nome Maria Teresa Z. Grassi ao assinar
2025-03-17 - 20:00:29 GMT- Endereço IP: 177.139.153.115
-  Documento assinado eletronicamente por Maria Teresa Z. Grassi (mgrazi@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 20:00:31 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.139.153.115
-  O signatário roliveira@rfaa.com.br inseriu o nome Renata Cavalcante de Oliveira ao assinar
2025-03-17 - 20:52:46 GMT- Endereço IP: 177.139.153.115
-  Documento assinado eletronicamente por Renata Cavalcante de Oliveira (roliveira@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-17 - 20:52:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.139.153.115
-  Email visualizado por lgomes@rfaa.com.br
2025-03-18 - 12:57:47 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  O signatário lgomes@rfaa.com.br inseriu o nome Lidiane Marvila Gomes ao assinar
2025-03-18 - 13:04:06 GMT- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Documento assinado eletronicamente por Lidiane Marvila Gomes (lgomes@rfaa.com.br)
Data da assinatura: 2025-03-18 - 13:04:08 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 8.242.31.98
-  Contrato finalizado.
2025-03-18 - 13:04:08 GMT

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 031/064 do Livro nº 1366-A de Registro de Sociedades de Advocacia. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 15 DE ABRIL DE 2025.**



ADRIANA GALVÃO MOURA
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

RONALDO RAYES, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.046.265-SSP/SP, inscrito no CPF nº 092.613.528-71, inscrito na OAB na OAB/SP sob nº 114.521 e **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.020.687.0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 248.481.638-38, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.384, ambos sócios de RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob nº 3.971, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, nomeiam e constituem como seus procuradores os advogados **FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 369.084, e **VITOR FERREIRA DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 515.888, ambos integrantes de RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, para representá-los perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul, especialmente no âmbito da Licitação nº 0000363/2025, conferindo-lhes poderes para apresentar, assinar e protocolar documentos, petições, requerimentos e manifestações, acompanhar todas as fases do procedimento administrativo até sua decisão final, responder diligências, prestar esclarecimentos, receber notificações e comunicações oficiais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício da representação no referido processo licitatório. A presente outorga permite ainda que os procuradores substabeleçam estes poderes, com ou sem reservas.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RONALDO
RAYES:09261352
871

Assinado de forma digital
por RONALDO
RAYES:09261352871
Dados: 2025.11.26 11:29:50
-03'00'

RONALDO RAYES

JOAO PAULO FOGACA
DE ALMEIDA
FAGUNDES:248481638
38

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FOGACA DE ALMEIDA
FAGUNDES:24848163838
Dados: 2025.11.26 11:30:08 -03'00'

JOÃO PAULO A. FAGUNDES